



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contrato nº 019/2017  
Processo nº 716/2017

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Atrio da Prefeitura Municipal  
de Águia Branca - ES

Em, 03.02.17

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **AGUIA TRANSPORTE LTDA. ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES**, com sede à sede na Rua Vicente Pissinatti, n.º 71 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.796.584/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, n.º 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGUIA TRANSPORTE LTDA. ME**, com sede na Rodovia ES Barra de São Francisco/Ecoporanga, s/n, km 17, Vila Paulista, Barra de São Francisco - ES, CEP 29800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.744.120/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **MARINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente em Vila Paulista - Barra de São Francisco - ES, portador do CPF nº 045.845.047-25, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, após prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos Autos dos processo administrativo nº 716/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de transporte de alunos, da rede estadual e municipal de ensino, conforme especificações abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS ESTADUAIS  | Vr. Por Km | Vr. Diário | Vr. Total   |
|---|------------|------------|-------------|
| LINHA 01 – Turno Matutino e Noturno<br>Percurso: Monte Senir X Boa Vista, Cº do Café, Wrublewsky X Águia Branca e vice-versa, totalizando 96 Km diários.  | R\$ 4,13   | R\$ 396,48 | RS22.202,88 |
| LINHA 02 – Turno Matutino e Noturno<br>Percurso: Águas Claras X Cº Bonfim X Taquarussu X Águia Branca e vice-versa, totalizando 78 Km diários.  | R\$ 4,29   | R\$ 334,62 | RS18.738,72 |
| LINHA 04 – Turno Matutino<br>Percurso: Fazenda Lacerda, Vitalino, Palá, Cº do Bonfim, Águas Claras, Cabeceira do Sertão, Barra do Sertão, Bambu, Pedreira do Dandão X Águia Branca e vice-versa, totalizando 94 Km diários. | R\$ 4,29   | R\$ 403,26 | RS22.582,56 |
| LINHA 05 – Turno Matutino e Vespertino<br>Percurso: São João X Bairro Cristo Rei X Ebenézer X São Pedro X Pestalozzi e vice-versa, totalizando 130 Km diários.  | R\$ 4,55   | R\$ 591,50 | RS33.124,00 |

| ESPECIFICAÇÃO DA LINHA COMPARTILHADA  | Vr. Por Km | Vr. Diário | Vr. Total    |
|---|------------|------------|--------------|
| LINHA 03 – Turno Matutino<br>Percurso: Ebenézer X Cº Beija Flor X Prop. dos Moreira X Prop. dos Pizeta X Divisa com Pancas, retornando a Ebenézer X EMEF Pedra Torta e vice-versa, totalizando 71,5 Km diários. | R\$ 4,55   | R\$ 325,33 | RS18.218,48. |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

§ 1º - Dá-se a este contrato o valor global estimado de **R\$ 114.866,64 (cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo:

I - Para as linhas **ESTADUAIS**, o valor global estimado de **R\$ 96.648,16 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, sendo **R\$ 1.725,86 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)** por dia letivo trabalhado.

II - Para a linha **COMPARTILHADA**, o valor global estimado de **R\$ 18.218,48 (dezoito mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 325,33 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)** por dia letivo trabalhado, com o valor diário Municipal de **R\$ 192,24 (cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**, e com o valor diário Estadual de **R\$ 133,09 (cento e trinta e três reais e nove centavos)**, sendo:

- Municipal o valor de **R\$ 10.765,44 (dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**;
- Estadual o valor de **R\$ 7.453,04 (cento e quatro mil, cento e um reais e vinte centavos)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O pagamento será efetuado depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal correspondente, o número da conta, número da agência e nome do banco, sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta. O pagamento a CONTRATADA estará condicionado ao devido depósito do recurso pela SEDU.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrecorrível.

§ 6º - Os pagamentos somente serão realizados após o devido repasse dos recursos para a conta corrente do CONTRATANTE a serem efetuados pela SEDU (linhas estaduais), nos termos do Convênio firmado, e ainda emissão das respectivas faturas devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor deste contrato.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

§ 9º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA, das documentações de regularidade e outras, conforme estabelecido neste contrato,

§ 10º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 11º - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilometro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 29 de abril de 2017, sendo 56 dias letivos, para a prestação de serviços e até o dia 08 de maio 2017 para emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Ficha 148** - 008.008.12.362.0023.2034 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA - **RS 104.101,20**

**Ficha 187** - 008.014.12.361.0027.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA - **RS 10.765,44**

### CLÁUSULA SEXTA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

Fica vedada a sub-contratação parcial ou total deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

§ 1º - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, combustíveis, lubrificantes, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, ou parcial, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§ 3º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§ 4º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação, bem como o veículo em perfeitas condições de uso a que se destina, obrigando a substituí-lo por outro similar na falta do mesmo, por qualquer motivo que seja, não se admitindo interrupções no cumprimento do objeto do contrato.

§ 6º - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do pessoal contratado para a realização dos serviços;

II - Remeter à Prefeitura Municipal cópia das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS e da respectiva Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

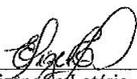
E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Águia Branca - Espírito Santo, em 03 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI**  
Município de Águia Branca  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO DA SILVA**  
ÁGUIA TRANSPORTE LTDA. ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)   
\_\_\_\_\_  
Elizângela Lotério

2ª)   
\_\_\_\_\_  
Audinas Angelo